

## **RESOLUÇÃO N.º 3.801, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Dispõe sobre as atividades de Assessoria Jurídica e Assistência Judiciária na Polícia Militar de Minas Gerais.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 2º, § 1º, inciso II, do R-100, aprovado pelo Decreto 18.445, de 15/04/77 e, considerando o disposto na Lei Complementar 75, de 13/01/04 e na Lei 15.445, de 11/01/05, **RESOLVE**:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – A Assessoria Jurídica da Polícia Militar subordina-se tecnicamente à Advocacia-Geral do Estado.

**Art. 2º** – Ao Advogado, nomeado para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, no exercício de suas atividades, incumbe a prestação de assessoramento jurídico e de assistência judiciária aos militares, nos casos previstos nesta Resolução e em Instrução de Recursos Humanos.

**Art. 3º** – Considera-se Assessoria Jurídica a atividade desenvolvida pelo Assessor Jurídico em auxílio aos Comandantes, Diretores e Chefes na solução de assuntos jurídicos da Administração.

**Art. 4º** – Considera-se Assistência Judiciária a atividade desenvolvida pelo Assessor Jurídico na defesa dos direitos e interesses dos militares.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PROIBIÇÕES, DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS**

##### **SEÇÃO I**

##### **Das Proibições**

**Art. 5º** – Além das proibições previstas nas legislações em vigor, aos Assessores Jurídicos é vedado receber honorários, percentagens ou gratificações de qualquer natureza, em razão de suas atribuições na Polícia Militar, salvo nos casos previstos em Lei.

##### **SEÇÃO II**

##### **Das Incompatibilidades e dos Impedimentos**

**Art. 6º** – Ao Assessor Jurídico da Polícia Militar é defeso exercer suas funções:

I – em causas contra entes públicos estaduais;

II – em feitos judiciais e extrajudiciais em que seja parte, terceiro ou que tenha interesses particulares conflitantes com os do Estado;

III – nas ações que atentem contra os costumes, a moral e a ética policial-militar;

IV – em representação judicial ou extrajudicial do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 7º** – A jornada diária de trabalho será regulada de acordo com as normas em vigor na Corporação.

**Art. 8º** – Os Assessores Jurídicos da Polícia Militar poderão concorrer a escala de serviço a critério do respectivo Comandante, Diretor ou Chefe.

### **CAPÍTULO IV**

#### **VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ASSESSOR JURÍDICO**

**Art. 9º** – O Assessor Jurídico subordina-se administrativamente ao Comandante, Diretor ou Chefe de Unidade em que estiver servindo, ficando vinculado à Seção de Recursos Humanos ou àquela com atribuições correspondentes.

**Art. 10** – O Assessor, quando no exercício de atividade de assistência judiciária, vincula-se tecnicamente à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), com o apoio do Centro de Promoção Social (CPS).

**Parágrafo Único** – A DRH, por intermédio do CPS, designará Assessores Jurídicos para atuarem na Justiça Militar Estadual e no foro comum, podendo movimentá-los, atribuindo-lhes outros encargos, segundo a conveniência do serviço.

**Art. 11** – A coordenação e o controle de desempenho dos Assessores Jurídicos serão exercidos de forma contínua pelos Comandantes, Diretores e Chefes nos diversos níveis e pela DRH, por ocasião das inspeções e supervisões técnicas nas Unidades da Corporação.

**Art. 12** – São autoridades competentes para designar seus assessores para atuarem fora de suas respectivas Unidades:

I – o Diretor de Recursos Humanos, em todo o território nacional;

II – os demais Diretores, em todo o território Estadual;

III – o Comandante de Região sediada no interior do Estado, nos limites de sua responsabilidade territorial;

IV – o Comandante de Região sediada na Capital, na Região Metropolitana, de Policiamento Especializado, e os Comandantes de suas Unidades subordinadas, bem como os Comandantes das Unidades de Apoio Administrativo com sede na Capital, em toda sua Região Metropolitana;

V – os Comandantes das Unidades de Execução Operacional com sede no interior, nos limites de sua responsabilidade territorial.

## CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NA PMMG

**Art. 13** – A atividade de Assistência Judiciária compreende:

I – assegurar ao militar processado no foro criminal (comum ou militar), por delito praticado em serviço ou decorrente deste, a Assistência Judiciária integral e gratuita, além do acompanhamento permanente do processo, respeitados os princípios da ética policial militar, dos costumes e da moral;

II – assegurar ao militar Assistência Judiciária no foro cível para postular a reparação do ato lesivo causado pelos respectivos autores contra militares, decorrente da atividade policial;

III – promover a responsabilidade penal dos autores de denúncias improcedentes contra integrantes da Polícia Militar, mediante ação penal própria, em assuntos decorrentes da atividade policial;

IV – prestar Assistência Judiciária ao militar denunciado à lide em ações contra o Estado, desde que não esteja em desacordo com os interesses deste;

V – prestar Assistência Judiciária ao militar em ações cíveis, cujo objeto seja relacionado ao exercício da função policial militar, desde que não esteja em desacordo com os interesses do Estado, comunicando-se em qualquer caso, de imediato, à DRH.

**Parágrafo Único** – nos casos previstos neste artigo, a atividade de Assistência Judiciária será prestada aos dependentes legais de militares, até a decisão final da causa, nos casos em que o militar vier a falecer em serviço, em decorrência deste ou no curso da ação proposta;

**Art. 14** – As disposições do artigo anterior serão aplicadas em conformidade aos limites de competência das autoridades do art. 12 desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DA ASSESSORIA JURÍDICA NA PMMG

**Art. 15** – São deveres dos Assessores Jurídicos:

I – prestar informações inerentes às atividades de Assistência Judiciária ou Assessoria Jurídica ao Comandante, Diretor ou Chefe da Unidade, quando solicitado;

II – atender ao expediente administrativo e forense, conforme jornada de trabalho da Corporação;

III – representar, em juízo, o Comandante, o Diretor ou o Chefe, ao qual se achar vinculado administrativamente, quando designado;

IV – emitir parecer em editais de licitação, contratos e convênios, prestando, ainda, Assessoria Jurídica à Comissão de Licitação da Unidade;

V – auxiliar na redação de anteprojeto de leis, minutas de decretos e demais atos administrativos normativos a serem encaminhados pela PMMG ao Governador do Estado, analisando e propondo alterações em projetos de leis em tramitação na Assembléia Legislativa e no Congresso Nacional, quando for o caso;

VI – preparar informações, memórias e pareceres jurídicos determinados pelo Comandante, Diretor ou Chefe;

VII – prestar assessoramento aos oficiais e praças no desenvolvimento de atividades operacionais;

VIII – acompanhar e adotar providências pertinentes à lavratura de Auto de Prisão em Flagrante de militares, em delitos praticados em serviço ou em decorrência deste, respeitados os princípios da ética policial militar, dos costumes e da moral;

IX – manter o controle de militares processados judicialmente, os quais estiverem assistindo, bem como acompanhamento das fases processuais, a fim de que não haja qualquer prejuízo para a defesa do militar;

X – prestar informações em ações judiciais impetradas contra atos do Comandante, Diretor ou Chefe, comunicando à DRH e à Advocacia-Geral do Estado, por intermédio de quem esteja subordinado administrativamente;

XI – elaborar estudos referentes a situações contenciosas, administrativas e disciplinares;

XII – emitir parecer acerca de direitos e deveres de militares da ativa, da reserva remunerada e de reformados, além de servidores civis do Quadro Setorial de Lotação de Pessoal Civil da Corporação;

XIII – realizar a advocacia preventiva como forma de instruir o militar acerca de seus direitos e deveres ou sobre assuntos de interesse da Corporação;

XIV – proceder análise técnica de Inquéritos Policiais Militares e de processos e procedimentos administrativos.

**Parágrafo Único** – Sendo lotado na Diretoria de Recursos Humanos, a atividade compreende ainda:

a) prestar informações em ações ajuizadas contra o Estado e que sejam de interesse da Polícia Militar, encaminhando subsídios à Advocacia Geral do Estado;

b) prestar informações em ações judiciais ajuizadas em face de atos do Comandante-Geral, do Chefe do EMPM e do Diretor de Recursos Humanos;

c) prestar informações em requerimentos administrativos dirigidos ao Comandante-Geral, Chefe do EMPM e Diretor de Recursos Humanos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** – Após análise do CPS, as Unidades poderão celebrar convênios a fim de que a Assistência Judiciária se efetue através da Defensoria Pública e pelos Departamentos de Assistência Judiciária - DAJ - das Faculdades de Direito.

**Art. 17** – Semestralmente, até o dia 10 dos meses de janeiro e agosto, as Unidades remeterão à DRH os seguintes relatórios:

I – de avaliação de desempenho dos Assessores Jurídicos, conforme modelo constante do anexo “A” desta Resolução, propondo as medidas adequadas para aqueles cujo desempenho esteja insuficiente, ou apresentem inadaptabilidade ou incapacidade, que possa ensejar a exoneração;

II – das atividades desenvolvidas pelo assessor, conforme modelo constante do anexo “B” desta Resolução.

**Parágrafo Único** – A Seção de Recursos Humanos ou correspondente, deverá adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação do Assessor Jurídico da Unidade, com vistas a evitar desídia, perda de prazo ou patrocínio infiel ou insuficiente.

**Art. 18** – O Comandante, Diretor ou Chefe, mediante solicitação do interessado, após análise do caso concreto, poderá, excepcionalmente, autorizar a prestação de assistência aos militares, em Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Disciplinares Sumários, no exercício do contraditório e da ampla defesa, com os recursos e meios a eles inerentes.

**Parágrafo Único** – A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de ato administrativo devidamente motivado.

**Art. 19** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial, a Instrução de Promoção Social 004/90, de 16/11/90 e a Instrução 11.429, de 10/05/96.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2005.

**(a) SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS - CORONEL PM**  
**COMANDANTE-GERAL**

**ANEXO "A" À RESOLUÇÃO N.º 3801 / 2005 - CG**  
**RELATÓRIO SOBRE DESEMPENHO DE ASSESSOR JURÍDICO**

**1. DADOS GERAIS**

1.1 Nome do Assessor Jurídico

1.2 Registro na OAB

1.3 Ano

**2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**3. ATUAÇÃO NAS CAUSAS**

3.1 Cumprimento de prazos

3.2 Interesse demonstrado pelas causas

3.3 Cortesia e polidez no trato com o militar /cliente

3.4 Qualidade do patrocínio

**4. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA**

4.1 Qualidade do trabalho

4.2 Produtividade;

4.3 Iniciativa;

4.4 Presteza;

4.5 Aproveitamento e aplicação em programas de capacitação;

4.6. Pontualidade;

4.7 Assiduidade;

4.8 Administração do tempo e tempestividade;

4.9 Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;

4.10 Aproveitamento de recursos e racionalização de processos;

4.11 Capacidade de trabalho em equipe.

**5. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM NORMAS INTERNAS**

**6. CIENTE DO ASSESSOR JURÍDICO**

---

**ASSINATURA**

**NOME/POSTO/GRADUAÇÃO**

**(a) SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS, CORONEL PM**  
**COMANDANTE-GERAL**

**ANEXO "B" À RESOLUÇÃO 3801 / 2005 - CG**  
**RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES DO ASSESSOR JURÍDICO**

**I - Qualitativo**

**1. Feitos Policiais**

- N.º \_\_\_\_\_, P/G \_\_\_\_\_,
- Nome \_\_\_\_\_.
- Data \_\_\_\_\_
- Assunto \_\_\_\_\_

**2. Feitos Judiciais**

- N.º \_\_\_\_\_, P/G \_\_\_\_\_,
- Nome \_\_\_\_\_.
- Referência (doc.; PM assistido, etc)
- Data \_\_\_\_\_
- Assunto \_\_\_\_\_
- Natureza da causa \_\_\_\_\_
- Solução \_\_\_\_\_

**3. Pareceres (ementa)**

**4. Análise de processo/procedimentos (assunto resumido)**

- N.º \_\_\_\_\_, P/G \_\_\_\_\_,
- Nome \_\_\_\_\_.
- Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_.

**5. Análise de expedientes diversos (assunto resumido, referência).**

**II – Quantitativo**

ATIVIDADES	MÊS	MÊS	MÊS	TOTAL
1. Feitos Policiais				
2. Feitos Judiciais				
3. Pareceres				
4. Análise de processos procedimentos				
5. Análise de expedientes diversos				

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO ASSESSOR JURÍDICO**

Observações do Comandante, Diretor ou Chefe, assessorado pelo Chefe imediato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, Cargo, Assinatura)

(a) SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS, CORONEL PM  
COMANDANTE-GERAL